



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **EVERTON ASSIS**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 455/2021

AUTORIA: Vereador Fransuá

ASSUNTO: “Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus do município de Manaus, de crianças e adolescentes desaparecidos, e dá outras providências”.

PARECER

Vem a esta Comissão para receber PARECER o Projeto de Lei de autoria do Vereador Fransuá que “Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus do município de Manaus, de crianças e adolescentes desaparecidos, e dá outras providências”.

A propositura recebeu PARECER FAVORÁVEL da 2ª **COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** tendo a manifestação do Vereador Dr. Eduardo Assis.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei nº 455/2021 de autoria do Vereador Fransuá que “Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus do município de Manaus, de crianças e adolescentes desaparecidos, e dá outras providências”.

Portanto, essa matéria é de grande importância em sua implementação, pois a finalidade é levar conhecimento à população com as informações necessárias, nos terminais e paradas de ônibus, de crianças e adolescentes desaparecidos.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 39, inciso I e II, da LO, do RICMM *in verbis*:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de aberturas de créditos adicionais oriundos do Diretoria Legislativa Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

Salienta-se que sob o aspecto financeiro e orçamentário do presente Projeto, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, por ora não vislumbra qualquer descontrolado ao erário municipal opino pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 05 de Outubro de 2022.



Ver. **Everton Assis**
Relator

